



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 219/85

SÚMULA: Estende benefícios fiscais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, a provou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os benefícios da Lei 217/85 são extensivos aos débitos de Contribuição de Melhoria ou I.S.S vencidos até 31 de dezembro de 1.984, mesmo não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Serão dispensados de multas e juros os débitos de tributos objeto da Lei 217/85, desde que o contribuinte efetue o recolhimento do principal e correção monetária em uma única vez, até 30 de julho de 1985.

Art. 3º - O prazo para os pedidos de parcelamento de que trata a Lei 217/85 é prorrogado até 30 de julho de 1985.

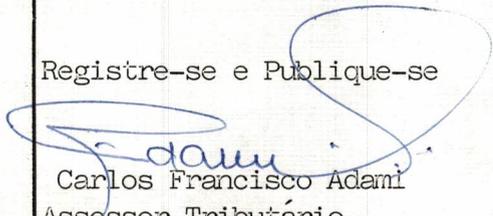
Art. 4º - Permanecem em vigor as disposições da Lei 217/85, naquilo que não contrariem as determinações desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mes de junho de 1985:


Ataliba Bach
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Francisco Adami
Assessor Tributário